



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 892/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano do Município de Serra do Salitre, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescido ao perímetro urbano do Município de Serra do Salitre a área com a seguinte descrição perimétrica: *“com área total de 36.859,17m², de forma irregular, dentro da seguinte linha perimétrica: tem início em no ponto 1, definido pelas coordenadas geográficas em UTM = [E= 324.164,88; N= 7.886.281,64]; daí, segue no sentido Norte/Sul, confrontando com Adriell Veloso dos Santos, matrícula nº 16.945 do livro 2-AAL, numa extensão de 81,02m até o ponto 2; daí, com ângulo interno 180º03’03”, confrontando ainda com Adriell Veloso dos Santos, matrícula nº 16.945 por uma extensão de 69,34 m ponto 3; deste com ângulo interno de 178º40’31”, extensão de 46,73m, ponto 4; daí com ângulo interno de 183º19’54” e extensão de 1,86 m, ponto 5; deste com ângulo interno de 83º33’38” e extensão de 4,07m, ponto 6; daí com ângulo interno de 270º21’11” e extensão de 43,03m, ponto 7; daí com ângulo interno de 182º33’16” e extensão de 4,85m, ponto 8; deste com ângulo interno de 85º20’05” segue agora confrontando com José Delfino Oliveira Sobrinho pela cerca de arame, numa extensão de 150,18 m; daí, à direita com ângulo interno 96º09’11”, confrontando ainda com José Delfino Oliveira Sobrinho, por cerca de arame por uma extensão de 91,95 m; daí, segue pela mesma cerca de arame confrontando com Prefeitura Municipal da Serra do Salitre com numa extensão de 110,27 m; daí, à direita com ângulo interno 161º40’46”, confrontando com ainda com a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, numa extensão de 5,64 m; deste com ângulo interno de 150º27’02”, continuando ainda pela cerca de arame confrontando com a Prefeitura Municipal da Serra do Salitre numa extensão de 27,57 m; daí confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre pelos ângulos internos e extensões de: 145º35’00”; 61,60 m; 132º08’38”; 18,56 m; 225º46’55”; 61,93m, encontrando o ponto inicial finalizando a linha perimétrica, lugar denominado Moitinha do patrimônio de Serra do Salitre, na cidade de Serra do Salitre, MG”*



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

encontrando o ponto inicial finalizando a linha perimétrica, lugar denominado Moitinha do patrimônio de Serra do Salitre, na cidade de Serra do Salitre, MG"

Parágrafo único – É parte integrante da presente lei croqui da área definida neste artigo a ser acrescida ao perímetro urbano.

Art. 2º - Fica alterado o disposto na Lei Municipal nº 014/89 e respectivas alterações, para promover-se a inclusão da área definida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 19 de maio de 2016.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que este Ato foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em 19/05/16

Ivanéz Maria Ribeiro - Secretária de Gabinete / Mat.1323